



Universidade do Minho  
Escola de Direito

**VDA** VIEIRA DE ALMEIDA

---

# Fiscalidade Europeia

## *Juros, Royalties, Dividendos e Reorganizações Societárias*

---

---

# INTRODUÇÃO

---

- **Diferentes objetivos prosseguidos:**
  - ✓ Eliminação de dupla tributação jurídica – Diretiva Juros & Royalties
  - ✓ Eliminação de dupla tributação económica – Diretiva Mães-Filhas
  - ✓ Diferimento de tributação – Diretiva Fusões
  - ✓ Cooperação entre autoridades fiscais – Diretiva Cooperação Administrativa
  - ✓ Definição de *standards* de tributação – Diretiva Anti-Elisão

---

# DIRETIVAS MF, JR E DF

---

- **Pontos de contacto**

- ✓ **Âmbito subjetivo**

- ✓ **Âmbito objetivo**

- Conceito de “Juro” e de “Royalties”

- Conceito de “Distribuição de lucros”

- Conceito de “Cisão”, “Fusão”, “Permuta de Ações” e “Entrada de Ativos”

- ✓ **Operações plurilocalizadas (*cross-border element*)**

- ✓ **Operações triangulares**

---

# DIRETIVAS MF, JR E DF

---

- **Pontos de contacto**

- ✓ **Relação entre as entidades envolvidas – Diretiva Mães-Filhas**

- Participação direta de, pelo menos, 10% do capital social [ou direitos de voto]

- [Período de detenção de 2 anos]

---

# DIRETIVAS MF, JR E DF

---

- **Pontos de contacto**

- ✓ **Relação entre as entidades envolvidas – Diretiva Juros e Royalties**

- Participação direta de, pelo menos, 25% do capital social [ou direitos de voto]

- [Período de detenção de 2 anos]

- Relação direta entre as duas entidades e/ou entre as duas sociedades e sociedade mãe comum

---

## DIRETIVAS MF, JR E DF

---

- **O(s) Estabelecimento(s) Estável(eis)**

- ✓ **Diretiva Mães-Filhas**

Qualquer instalação fixa, situada num Estado-Membro, através da qual uma sociedade de outro Estado-Membro exerce, no todo ou em parte, a sua actividade, na medida em que os lucros dessa instalação fixa sejam sujeitos a imposto no Estado-Membro em que estiver situada, por força da convenção fiscal bilateral aplicável ou, na ausência de tal convenção, por força do direito interno

---

## DIRETIVAS MF, JR E DF

---

- **O(s) Estabelecimento(s) Estável(eis)**

- ✓ **Diretiva Juros e Royalties**

Instalações fixas, situadas num Estado-Membro, através das quais uma sociedade de outro Estado-Membro exerce, no todo ou em parte, a sua actividade

Estabelecimento estável *pagador* – alocalocação do gasto

Estabelecimento estável *beneficiário* – alocação do rendimento

---

# DIRETIVAS MF, JR E DF

---

- **O(s) Estabelecimento(s) Estável(eis)**

- ✓ **Diretiva Fusões**

- [ ? ]



---

# DIRETIVAS MF, JR E DF

---

- **O(s) Estabelecimento(s) Estável(eis)**
  - ✓ **Diretiva Mães-Filhas**
  - ✓ **Diretiva Juros e Royalties**
    - Conceito de “Juro” e de “Royalties”
    - Conceito de “Distribuição de lucros”
    - Conceito de “Cisão”, “Fusão”, “Permuta de Ações” e “Entrada de Ativos”
  - ✓ **Operações plurilocalizadas (*cross-border element*)**
  - ✓ **Operações triangulares**

---

# DIRETIVAS MF, JR E DF

---

- **A normas antiabuso**

- ✓ **Diretiva Fusões**

Os Estados-Membros podem recusar aplicar ou retirar o benefício da diretiva for evidente que uma das operações têm como principal objectivo, ou como um dos principais objectivos, a fraude ou evasão fiscais; o facto da operação não ser executada por razões comerciais válidas como a reestruturação ou racionalização das actividades das sociedades que participam na operação pode constituir uma presunção de que a operação tem como principal objectivo ou como um dos principais objectivos a fraude ou evasão fiscais

---

# DIRETIVAS MF, JR E DF

---

- **A normas antiabuso**

- ✓ **Diretiva Mães-Filhas**

Os Estados-Membros não concedem os benefícios da presente diretiva a uma montagem ou série de montagens que, tendo sido posta em prática com a finalidade principal ou uma das finalidades principais de obter uma vantagem fiscal que fruste o objeto ou a finalidade da presente diretiva, não seja genuína tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes. Uma montagem pode ser constituída por mais do que uma etapa ou parte.

Considera-se que uma montagem ou série de montagens não é genuína na medida em que não seja posta em prática por razões comerciais válidas que reflitam a realidade económica. 4.A presente diretiva não obsta a que sejam aplicadas as disposições nacionais ou convencionais necessárias para prevenir a evasão fiscal, a fraude fiscal ou práticas abusivas em matéria fiscal.

---

# DESAFIOS

---

- **Diretivas vs. Liberdades**

- ✓ Compatibilidade do Direito Secundário com o Direito Primário da UE
- ✓ Aplicação de Diretivas a entidades residentes fora da UE

- **Diretiva Mães-Filhas**

- ✓ Interação com BEPS – instrumentos híbridos
- ✓ Interação com Diretiva Anti-Elisão – norma geral antiabuso vs. norma da Diretiva Mães-Filhas

---

# DESAFIOS

---

- **Diretiva Fusões**
  - ✓ Impacto do aumento da cooperação administrativa vs. Requisito de estabelecimento estável
  - ✓ Diretiva Fusões vs. “Exit Tax” – semelhanças e diferenças
  - ✓ Conceito de *ramo autónomo de atividade*
  - ✓ Harmonização de jurisprudência do TJUE quanto ao conceito de “razões comerciais válidas”

**vda** VIEIRA DE ALMEIDA

[www.vda.pt](http://www.vda.pt)